

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06008/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 15/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROC.:	6008/23
RUBRICA:	

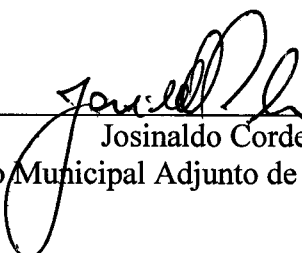
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA)**, no exercício de 2024.

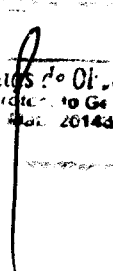
Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	6008/23
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	18, 12, 23

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



Fabio Jose Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal de Caxias
M.D. 20143



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	6008/23
RUBRICA:	/

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

CPF/CNPJ: 182.023.653-68

ENDEREÇO: TRAVESSA CRISTINO GONÇALVES, 1234 – VOLTA REDONDA

VALOR: R\$ 16.668,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 1.389,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DA VOLTA REDONDA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA:	03
PROC.:	6008/23
RUBRICA	/

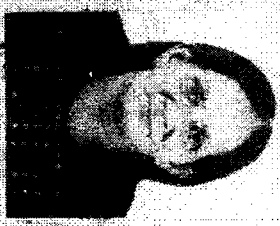
DECLARAÇÃO

Eu, MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Travessa Cristino Gonçalves, 1234 - bairro Volta Redonda, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
Proprietária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

UNião Estadual do Território Nacional

REGISTRO CIVIL 287.658 DATA DE EMISSÃO 14/09/09

NOME MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

PREMIO CONTRADA EVANGELISTA DE SOUSA
 TEODORO CARNEIRO DE SOUSA

NACIONALIDADE PARNARAMA-MA DATA DE NASCIMENTO 17/02/1957

DOC. ORDEM CERT. CASAM. 1813 L 7 F 80
 EXP. CAXIAS-MA 06/07/82

CPF 182.023.653-68

TERCEIRA-FE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

Nº de inscrição 182023653-68 Data de Nascimento 17/02/57



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigente.

Assinatura Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 14/08/87

Salto de Fiscalização

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica a que confere com o original.

16 JAN 2019

Isaura Allen
 Fone: (99) 3521-XXXX

CAXIAS

000045613149

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica a que confere com o original.

16 JAN 2019

Isaura Allen
 Fone: (99) 3521-XXXX

CAXIAS

000045613149

Det. Rosalia Maria Alencar Soares
 Escrevente Substituta
 Cartão 4º Ofício Servente Extrajudicial

Companhia Energética do Maranhão
Alameda A, Qd 505, nº 100, Loteamento Jutarinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

Conta do Mês

Vencimento

01/2019

15/01/2019



Dados do Cliente

MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

R. CRISTO GOMES, 1234
VOLTA REDONDA, 65.000-010 CAXIAS - MA
Nº Parcela de Negócio: 35182225
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: COMERCIAL MODERNA
Classificação: Resid. Baixa Renda
Perdas no Kwh (kWh): 0,00

CPI: 182.023.653 68
Tensão Nom.: 220 V - MO
UI/Seq: CX318002 2480
Nº Medidor: 10571010475
Fator de Potência: 0

CRISTIANO GOMES, 1234

Data

Emissão: 08/01/2019 Apresentação: 08/01/2019 Previsão próxima leitura: 06/02/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Preço	Valor
Consumo	30	0,300000	9,00
Consumo	70	0,514114	36,00
Consumo	120	0,722220	86,67
Consumo	3%	0,615800	18,99
Benefício Tarifário Bruto			11,06
Itens Financeiros			
Benefício Tarifário Líquido			37,83
Cóp. Ilum. Pub. Prod. Muro			24,00
Multa			1,18
Outros			0,17

Total a pagar: R\$ 208,62

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	218,81	20,0000	43,76
PIS	218,81	1,0000	2,19
COFINS	218,81	4,8500	10,61

RESOLUÇÃO ANEEL 411/2011

Período Fiscal: 08/01/2019

Número do Programa Social: 10.180/19831

Histórico do Consumo (kWh)

	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN
CONSUMO	263	158	155	174	211	169	218	168	217	243	207	227	255

Informações de consumo do mês - Tarifa sem Tributos

Constante (R\$)	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Anel
1,00	07/12/2018	08/01/2019	32	2438/18
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	18.986	19.241	255 kWh	30 0,222530 70 0,381480 120 0,572220 3% 0,615800

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

Períodos: Band. Tarif.: Verde: 08/12 - 08/01 - BENEF. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 37,83

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CEMAR)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
47,34	7,01	49,02	6,91	13,42	56,68	27,64

MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

V: 1.1.2.0

C. Contrato: 3447525

Competência: 01/2019 Data de Emissão: 08/01/2019

Vencimento: 15/01/2019

Valor Total: 208,62

020190100033524

836200000021 086200139003 005683779002 00034475257



Livro: 306

Folha: 173/174v

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente cópia reprográfica a
qual confere com o original.
Dou fé.

16 JAN 2019

Em Teste [assinatura] da verdade
Caxias (MA)

Del. Rosana Maria Alencar Soares
Escrivente Substituta
Cartório 4º Ofício Servente Extrajudicial



Escritura Pública de Doação Intervivos, que faz:
CONRADA EVANGELISTA SANTANA, de um
terreno onde já construiu uma casa, medindo
10,30 metros de frente; 30,00 metros pelas
laterais e 9,90 metros de fundos, perfazendo
uma área total de 290,00m²; sito no 1º distrito
desta cidade; à **MARIA DOS REIS**
EVANGELISTA DE SOUSA MOTA, pelo preço
de Cr\$ 5.000,00, como abaixo se declara:

S A I B A M, quantos este público instrumento de
Escritura Pública de Doação Intervivos, bastante virem que no ano do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e sete (2007), aos 19 (dezenove) dias do mês
de Abril, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório à Travessa
Antonio Joaquim nº 169, centro, compareceram como OUTORGANTE: **CONRADA**
EVANGELISTA SANTANA, brasileira, maior, viúva, pensionista, portadora da
Identidade nº 26917332003-SSP/MA e CPF nº 015.303.323-11, residente e domiciliada
a Travessa Cristino Gonçalves, nº 2139, Volta Redonda, nesta cidade. E do outro lado
como OUTORGADO DONATÁRIA: **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA**
MOTA, brasileira, maior, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade nº
287.658-SSP/PI é do CPF nº 182.023.653-68; residentes e domiciliados à Rua Prof.
Leônio Magno, nº 1177, Bairro Volta Redonda; nesta cidade; todos reconhecidos de
mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé.
E perante essas mesmas testemunhas por eles outorgante vendedores, me foi dito que
a justo Título e por Carta de Adjudicação, passada pelo Cartório Judicial da 4ª Vara
pelo Secretário Dr. Antonio Manoel Araújo Veloso, em data de 23 de Janeiro de 2007,
devidamente Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-F as fls. 67, sob nº Matrícula nº
1.484, datada de 18 de Abril de 2007, E senhora e legítima possuidora de: Um terreno
onde já construiu uma casa limitando-se pela frente com a Travessa Cristino
Gonçalves, pela lateral direita com a Ruas Cristino Gonçalves, pela lateral
esquerda com o Sr. Silvestre Mendes de Oliveira, e fundos com Raimundo
Francisco Silva; O referido terreno possui as seguintes dimensões: 10,30 metros
de frente, com 30,00 metros pelas laterais e fundos com 9,90 metros, perfazendo
uma área total de 290,00m², sito no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da
Conceição e São José desta cidade. E possuindo eles outorgantes dita propriedade
livre e desembaraçada de quaisquer ônus hipotecários que reporto por fé E de
impostos, conforme certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal,
Mesa de Rendas, Protestos de Letras, ônus Reais e de Ações Cíveis, que comprovam
a quitação da outorgante nestas repartições, as quais deixam de serem transcritas
nesta Escritura e ficam em meu Cartório arquivadas. Deixando de Apresentar a
Certidão Negativa do Posto da Receita Federal em vista do que dispõe o Decreto Lei nº



Livro: 306

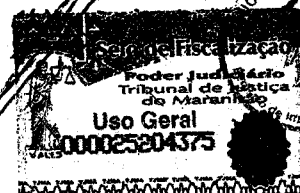
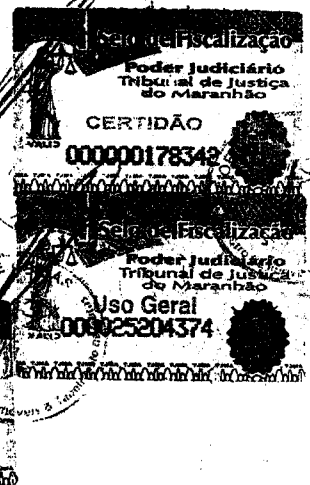
2º Traslado

Folha: 173/174v

1.715, de 22.11.79 e do IAPAS, em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 66/66. E que adquiriu a mesma; digo que pela presente escritura de Doação doava como de fato doado tem a Outorgada Donatária MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA, o imóvel acima descrito e confrontado e desde já transfere toda posse domínio senhoriu direitos e ações que tinha sobre a mesma propriedade ora doado e exercício para que a mesma dele possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando a fazer a presente doação sempre boa firme e valiosa a defende-la quando chamado a autoria respondendo pela evicção legal podendo dita outorgada empossar-se da referida propriedade desde já, Que pela presente Doação a Outorgante Doadora da o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, em quantia esta vem o referido imóvel pela Outorgada Donatária me foi dito que aceitava esta Doação em todos os seus expressos termos me apresentando ao conhecimento do Imposto pago pela transmissão, o qual é do teor seguinte: Prefeitura Municipal de Caxias – Documento de Arrecadação Municipal - DAM – Exercício 2007. Vencimento 30-04-07. Nome ou/ razão social. Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota, Endereço/ Trav. Cristino Gonçalves, 2139, Bairro Volta Redonda. Especificação da Receita ITBI,- CND. Histórico- av. R\$ 5.000.00, Zé Paulo, data 13.04.07. Autenticação Bradesco. 0957.101701.160407-c R\$ 249,55. Está conforme em meu Cartório fica arquivado. Assim convencidos me pediram lhes lavrasse esta a qual foi lida por mim Tabelião, perante as partes e Testemunhas, foi aceita em tudo e por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as Testemunhas abaixo que são: Valdimar Rios da Silva e Solimar Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas, residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu (a) José Ribamar Vieira, Tabelião do 1º Ofício, subscrevi. Estava o selo de fiscalização nº . Caxias, 19 de Abril de 2007. (a) Conrada Evangelista de Santana Sousa. (a) Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota. (a) Danilo da Rocha Luz Araújo - Registrador e Tabelião Substituto do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo ao assinatura. Dou Fé e assino. Selo de fiscalização Geral nº 000000178342/000025204374/000025204375. Certidão: Emol. R\$ 27,99; FERJ R\$ 3,81; e FERC R\$ 1,00 = R\$ 32,80. Folha excedente: Emol. R\$ 5,61; FERJ R\$ 0,79; e FERC R\$ 0,20 = R\$ 6,60. Busca: Emol. R\$ 11,18, FERJ R\$ 1,52; e FERC R\$ 0,40 = R\$ 13,10. Danilo da Rocha Luz Araújo – Tabelião e Registrador Substituto do 1º Ofício de Caxias-MA. **CERTIFICO e dou fé que o presente ato notarial está legalmente assinado por todas as partes.** (Digitado por: Francinete Rocha dos Santos, CPF: 504.968.833-72, Escrevente Autorizada, digitei).

Caxias-MA, 31 de Maio de 2017.

Danilo da Rocha Luz Araújo
 Registrador e Tabelião Substituto



FOLHA:	08
PROC:	0008/23
RUBRICA:	/

Processo Nº 6008/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaias de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20140

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

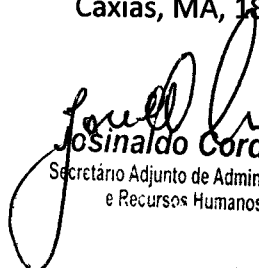
Caxias, MA, 18/12/2023.

FORMA
RUBRICA

OFICIO 6008/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

RUBRICA 1P

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

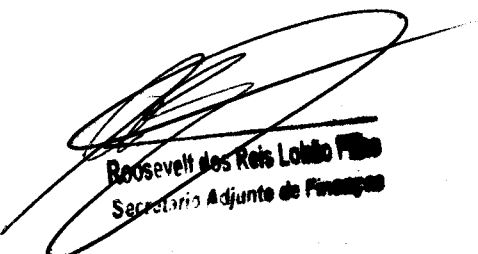
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Roosevelt dos Reis Lobo Filho
Secretário Adjunto de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06008/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

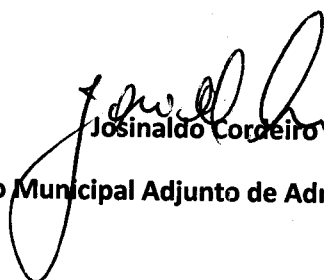
Atenciosamente,


Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ofício Nº 6008/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06008/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DA VOLTA REDONDA**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, CPF N.º **182.023.653-68**;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luz Machado Maranhão
Presidente

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04994/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04994/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE
SOUSA MOTA;

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **182.023.653-68**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.560/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado a instalação e funcionamento da (o): **CCI DA VOLTA REDONDA**, situada no endereço a seguir: Trav. Cristino Gonçalves, Nº 1234, Bairro: Volta Redonda, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.560/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

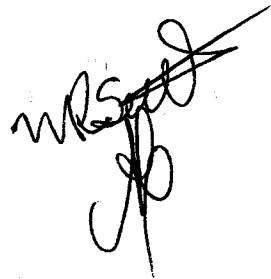
Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 1.389,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme a seguir especificado:

02.14.03.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para a mesma natureza de despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausula Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Setima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV) respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocar, arrendá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a qualquer momento para vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Handwritten signature and initials

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação;

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

2.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A) durante toda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A) e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67**, da Lei nº 3.866/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A) será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a

parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja competitivo com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

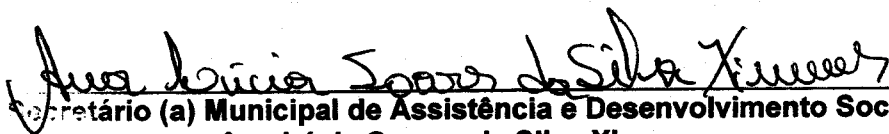
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

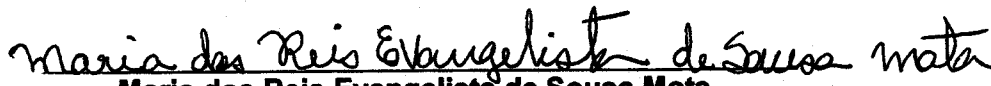
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Caxias, Estado do Maranhão**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
LOCADOR



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001322212023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: COMPROVAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000011542	
Endereço: RUA TRVCRISTINO GONCALVES	
Número: 02139	Complemento:
Bairro: VILA LOBÃO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 3
Quadra: 151	Lote: 0030
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
182.023.653-68 - MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 300,00	Testada Principal: 40,00
Área Edificada: 46,00	Valor da Edificação: 954,28
Valor Venal do Terreno: 3.564,00	Valor Total: 4.518,28

Código de validação: 9E009B49DFBF2125D47FC19E21509108

Data de expedição: 27/09/2023 09:15:15

Data de validade da certidão: 26/12/2023

19
RUBRICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CRISTINO GONÇALVES, 1234 – VOLTA REDONDA

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

AREA TOTAL: 300,00m²

AREA COSNTRUIDA: 46,00m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.400,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 10,30m²

LADO DIREITO: 30,00m²

LADO ESQUERDO: 30,00m²

FUNDO: 9,90m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

20
Página 1 de 1
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

CPF: 182.023.653-68

Certidão nº: 70953588/2023

Expedição: 11/12/2023, às 11:06:07

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **182.023.653-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA
CPF: 182.023.653-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:10 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **8077.8D1F.4D3B.367F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06008/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6008/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI DO
BAIRRO VOLTA REDONDA.

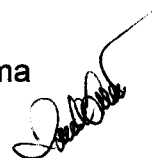
EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade do 1º Termo Aditivo para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, inscrita no **CPF nº 182.023.653-68**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Travessa Cristino Gonçalves, nº 1234, Volta Redonda, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **CCI VOLTA REDONDA**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, Contrato nº 001.04994/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



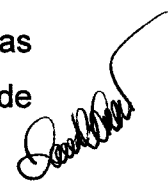
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI VOLTA REDONDA**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **CCI VOLTA REDONDA**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743

PARCER
PROCESSO N.º 000.000.000/2008
CONSULTA Nº 001/2008 - GERAL DE FOMENTO DE CAXIAS
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI DO BAIRRO
VOLTA REDONDA

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - RELATÓRIO

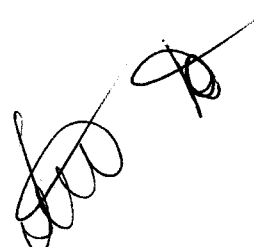
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Travessa Cristino Gonçalves, nº 1234, Volta Redonda, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

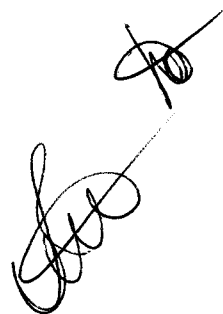


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

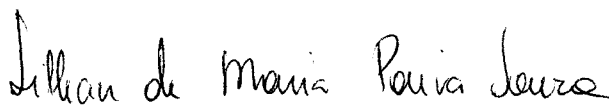
3 – CONCLUSÃO



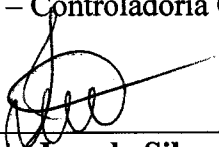
EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06008/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA, com valor global de R\$ 16.668,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



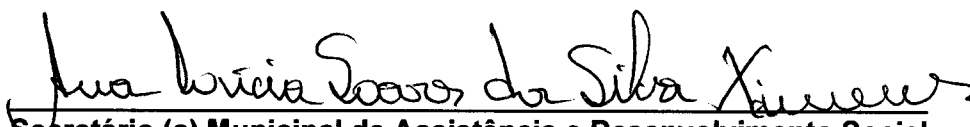
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DA VOLTA REDONDA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, CNJP Nº **182.023.653-68**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 26 de dezembro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06008.2024 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06008/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **182.023.653-68**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 1.389,00 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

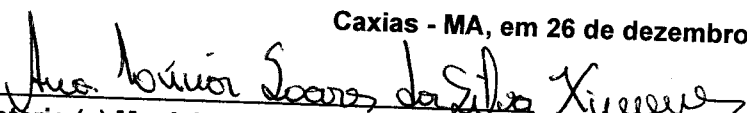
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 26 de dezembro de 2023


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
Contratante:


Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
Locatário (a):

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 06008/2023;

06008/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DA VOLTA REDONDA**, situada no endereço: Trav. Cristino Gonçalves, Nº 1234, Bairro: Volta Redonda, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em **R\$ 1.389,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 182.023.653-68, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **26 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06008/2023**, Processo Administrativo Nº **06008/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DA VOLTA REDONDA**, situada na Trav. Cristino Gonçalves, Nº 1234, Bairro: Volta Redonda, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **182.023.653-68**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**